

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL PARA SUPRIR A VACANCIA NO SUBSEGMENTO DE ENTIDADE RELIGIOSAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ-RJ - QUADRIÊNIO 2022-2026

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Em cumprimento ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, onde diz que todas as vagas devem estar completas, tendo em vista a vacância no subsegmento à entidade religiosa, em conformidade com a Resolução CNS 453/2012, definindo os segmentos de forma paritária.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 2º - No Processo Eleitoral, quanto ao Subsegmento de Entidade Religiosas de Usuário, só poderão participar as entidades que apresentem *in totum* os originais e cópias documentos exigidos no presente Regimento, a saber:

I. Original e/ou Cópia autenticada do Regimento ou Estatuto da entidade e da Ata de eleição da atual Diretoria, registrada em cartório, com foro no município de Itaboraí-RJ;

II. Cópia do comprovante de endereço próprio ou provisório de sua sede no município de Itaboraí;

III. Cópia do CNPJ da entidade.

a) Serão homologadas aquelas entidades com Situação Cadastral Ativa na Receita Federal;

b) As entidades devem comprovar documentalmente seu cadastro e seu registro há pelo menos um ano no município de Itaboraí, conforme definido na Lei Municipal 1.148/93, em seu Artigo 3º, §3º, não alterado pela Lei 1.384/96.

c) As Entidades Religiosas que sejam de abrangência Estadual e Nacional, além da documentação prevista nos itens I, II e III do Art. 5º, com exceção da alínea b, devem comprovar atuação, ou sede, núcleo, ou foro no município de Itaboraí, com o mesmo prazo de registro delimitado pela alínea anterior.

Parágrafo Único. A CPE só homologará as entidades que apresentarem integralmente toda a documentação exigida, ressalvando casos extraordinários que devem ser acompanhados de fundamentação à serem aceitos ou não pela Comissão Eleitoral, com fulcro no Art. 21 deste Regimento.

Art. 3º - As entidades interessadas em participar do pleito eleitoral para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, no quadriênio de 2022-2026, deverão realizar as inscrições e apresentar os documentos à CPE, conforme previsto neste Regimento, seguindo tempestivamente

os prazos dispostos no cronograma.

§ 1º As inscrições serão realizadas da seguinte forma:

a) De forma presencial pelo representante legal da instituição ou por seu indicado devidamente documentado através de ofício assinado com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, e será recebida pela CPE na sala do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, situada na Estrada Prefeito Alvaro de Cravalho Junior, nº 732, Nancilandia, Itaboraí, RJ.

b) No ato do recebimento da documentação pela CPE, o representante receberá um comprovante de entrega documental da instituição de acordo com o artigo 2º.

Art. 4º - Poderá participar do Processo Eleitoral as Entidades Religiosas na conformidade da Terceira Diretriz da Resolução CNS 453/2012, respeitado o âmbito de atuação municipal, nos moldes do Art. 5º deste Regimento, nos parágrafos não revogados do Art. 3º da Lei nº 1148/93, assim como o Art. 3º da Lei 1.384/1996.

Art. 5º - Encerrado o período das inscrições das entidades, a CPE analisará as documentações apresentadas e fará um relatório onde serão indicadas as entidades consideradas “aptas” a concorrer à eleição de que trata este Regimento, divulgando as inaptas e iniciando o prazo para recurso, na forma do cronograma presente no ANEXO.

Parágrafo único. A análise da documentação pela CPE ocorrerá conforme previsto neste Regimento e, não havendo previsão explícita, aplica-se o Artigo 14 deste.

Art. 6º - Após conclusão, o resultado da análise documental será divulgado às entidades através de publicação em Diário Oficial do Município de Itaboraí, informando sua condição de “apta” ou “inapta”.

Parágrafo único. Aquelas entidades consideradas “inaptas” terão 2 (dois) dias para recurso, correndo o prazo nos moldes do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, que poderão ser prorrogados apenas mediante decisão da Comissão Provisoria Eleitoral e aviso em Portal Oficial.

Art. 07º - O resultado dos recursos será publicado em Diário Oficial do Municipal e estará disponível na secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 08º - A eleição para composição do CMS-ITA acontecerá conforme previsto no Anexo Único deste Regimento, de 9 às 12h, na sede do CMS-ITA, localizada no endereço Estrada Prefeito Alvaro de Carvalho Junior, N°732.

Art. 09º - O Processo eleitoral dar-se-á por Segmento Usuário, Subsegmento Religioso, com a escolha da entidade por consenso.

I - Não havendo consenso para a escolha da entidade, a eleição far-se-á por voto entre os presentes inscritos que façam parte do mesmo Segmento.

§ 1º - A CPE, antes do início do processo de votação, deverá contar e fazer constar em relatório o número de participantes por Subsegmento de Entidade Religiosas.

§ 2º - A eleição da entidade por Subsegmento dar-se-á mediante o número de votos. Será eleita para ocupar a vaga aquela que obtiver o maior número de votos. A entidade eleita indicará seu representante titular e suplente.

§ 3º - Cada entidade terá direito a 2 (dois) votos em cédula única, sendo obrigatório que os votos sejam em entidades diferentes. Caso os 2 (dois) votos sejam para a mesma entidade, os votos serão considerados nulos.

§ 4º - Em caso de empate e não havendo consenso, a vaga será da entidade religiosa com mais tempo de fundação e atuação no município de Itaboraí.

§ 5º - Após o término da eleição, os membros que compõem a CPE farão a contagem dos votos, apurando-se o quantitativo de votos dados a cada entidade, classificando a respectiva ordem numérica de votos dados para cada entidade e fazendo constar o resultado no Relatório Final.

Art. 10 - À entidade eleita para a composição da vacância do CMS-ITA ao final do processo eleitoral estarão vedadas de realizar a indicação para o exercício das funções de Conselheiro Municipal de Saúde do Subsegmento de Entidade Religiosa de Usuário qualquer pessoa que ocupe cargo da estrutura do ente público municipal, estatutário, comissionado ou temporário, bem como mantenham vínculo celetista ou contratual de qualquer natureza profissional, com pessoa jurídica prestadora de serviços, conveniada ou contratada pela Direção Municipal do SUS em Itaboraí.

Art. 11 - O nome da entidade Religiosa e seus respectivos representantes Titular e Suplente, que integrarão o CMS-ITA no quadriênio de 2022-2026, deverão ser publicados em Diário Oficial do Município pelo Poder Executivo. Cada entidade deverá, pelo seu representante legal, por meio de ofício, indicar os nomes dos representantes.

Art. 12 - A vaga no CMS-ITA, para o quadriênio 2022-2026, pertencerá à entidade vencedora do pleito eleitoral, tendo a mesma como prerrogativa a substituição de seus respectivos representantes no CMS-ITA, mediante ofício do representante legal da entidade, respeitado o Art. 10º deste Regimento.

Art. 13 - A CPE será dissolvida ao término do Processo Eleitoral, com encaminhamento do Relatório Conclusivo ao Colegiado Pleno do CMS/ITA e à SEMSA de Itaboraí.

Art. 14 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela CPE, que se reunirá em regime de urgência para resolvê-los.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ITABORAÍ - QUADRIÊNIO 2022-2026	
ETAPAS	DATAS
PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO EM DIÁRIO OFICIAL	11/04/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	14 e 15/04/2025 de 9 às 12h e de 13 às 17h
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	16/04/2025
DIVULGAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS E INAPTAS EM DIÁRIO OFICIAL	24/04/2025
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELAS ENTIDADES	De 28 a 29/04/2025 De 9 às 12h e de 13 às 17h
ANÁLISE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	06/05/2025
DIVULGAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS	09/05/2025
PLENÁRIA E ELEIÇÃO	14/05/2025 De 9 às 12h
DIVULGAÇÃO DA ENTIDADE ELEITA EM DIÁRIO OFICIAL	16/05/2025
RECEBIMENTO DO OFÍCIO COM AS INDICAÇÕES DOS NOMES	26 e 27/05/2025 9 às 12h e de 13 às 17h
POSSE DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE ITABORAÍ	28/05/2025 De 9 às 12h